

## **LEI N.º 2.818, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

**“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VALOR SIMBÓLICO E AMIGÁVEL, A ÁREA QUE ESPECIFICA, DESTINADA À REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam declarados de interesse público para fins de desapropriação por valor simbólico e amigável, os bens imóveis com a seguintes área descrita:

*“Lotes de nºs 01, 02, 03, 07 e 08 (um, dois, três, sete e oito) da quadra nº 177 (cento e setenta e sete) medindo cada lote 15,00 (quinze) metros de frente por 30,00 (trinta) metros da frente aos fundos, com exceção dos lotes nºs 07 e 08, que mede 15,00 (quinze) metros de frente por 45,00 (quarenta e cinco) metros da frente aos fundos, sendo que os lotes nºs 01, 02 e 03, dividem pela frente por serem unidos, com a Rua Maranhão, de um lado com a rua Belo Horizonte, por outro lado com lote nº 04, e nos fundos com o lote nº 07, e os lotes nºs 07 e 08, dividem pela frente com a rua Belo Horizonte, por um lado com os lotes – 01, 02 e 03, por outro lado com os lotes 11, 12 e 13, e nos fundos com os lotes nºs 09 e 10, todos da mesma quadra, registrados sob a matrícula nº 4.304, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz/SP”.*

**Parágrafo único:** Os imóveis de que tratam o *caput* deste artigo são de propriedade do Sr. Alberico Ferrara, os quais serão desapropriados por valor simbólico, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada um, não havendo ônus que o agravem nos termos da certidão de matrícula apresentada.

**Artigo 2º** - A desapropriação de que trata o artigo anterior, destina-se à regularização da posse e escrituração e registro dos imóveis já urbanizados e habitados.

**Artigo 3º** - Para custear as despesas de que trata a presente Lei serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

## **LEI N.º 2.818, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de junho de 2014.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Coordenador de Administração e Planejamento**